



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
AREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 018/93 DE 30 DE ABRIL DE 1.993.

Cria a Conferência e Conselho Municipal de  
Saúde.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia

Faço saber que a

Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia aprovou e eu sancio  
no a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde do Município de São Domingos ' do Araguaia constará com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Para atender o disposto do "caput" deste artigo, fica criado no Município na forma da Lei, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE se reúne a cada dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema central da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º - O Secretário Municipal de Saúde expedirá mediante Decreto regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada por Comissão para esse fim designada pelo titular da pasta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
AREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em caráter permanente deli-  
berativo, composto por: Prefeitura Municipal, Profissio-  
nais de Saúde, Prestadores de Serviços e Usuários, cuja  
representação será no mínimo paritária em relação ao con-  
junto dos demais segmentos e atua na formulação de estra-  
tégias, fiscalização e no controle e avaliação da execu-  
ção da política de saúde, inclusive nos seus aspectos eco-  
nômicos e financeiros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por membros.

I - PREFEITURA MUNICIPAL - representantes.

II - PROFISSIONAIS DA SAÚDE - representantes.

III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - representantes.

IV - USUÁRIOS - os demais representantes.

V - CÂMARA MUNICIPAL - representantes.

§ 2º - A competência, mandados, modo de funcionamento, bem como  
a estrutura interna serão fixados em Regimento Interno a  
ser proposto pela Mesa Diretora, e remetido ao Prefeito  
para aprovação.

§ 3º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados  
pelo Executivo Municipal, através das representações que  
farão parte do Conselho Municipal de Saúde, pela duração  
de 2 (dois) anos podendo serem reconduzidos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá uma secretaria Executi-  
va dirigida por Secretário Executivo, de livre escolha e  
nomeação do Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem re-  
muneração.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde tem no máximo de 90 (NO-  
VENTA) dias, para encaminhar ao Poder Executivo, a nomina-  
ta dos membros do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
AREA DA TRANSAMAZÔNICA  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, 30 DE ABRIL DE 1.993.

*Moises Soares dos Santos*  
MOISES SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal.

*Moises Soares dos Santos*  
PREFEITO MUNICIPAL